



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 61/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2022**

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Moreira, nº 1707, CNPJ nº 87.896.882/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. PAULO RENATO CORTELINI**, denominado **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **PFG POÇOS ARTESIANOS LTDA.**, CNPJ nº 13.250.019/0001-38, com sede na Av. Dom Pedro II, nº 245, Bairro São Paulo – Tapejara/RS, email: [ambiental@pfgpocos.com.br](mailto:ambiental@pfgpocos.com.br), neste ato representada pelo seu representante legal, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2022** em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, e Decreto Municipal nº 1.040/2020, pela Portaria Municipal nº 462/2022, pela Portaria Municipal nº 791/2022, pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, com subsídios na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas, firmam o presente contrato de prestação de serviços e/ou fornecimento:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto da presente licitação para contratação da empresa para prestação do serviço de perfuração de um poço tubular totalmente revestido. A perfuração deverá ser executada pelo método roto-pneumático, ou por outro método apropriado, conforme o tipo de rocha, com uma vazão estimada adequada, que possa atender a demanda para o consumo de água da comunidade da localidade de 1º Distrito, Porteira do Toroquá, no interior do município de São Francisco de Assis/ RS, conforme especificações descritas no Anexo I – PROJETO BÁSICO.

**1.2.** A construção do poço deverá estar de acordo com as normas NBR 12.212 e 12.244 da ABNT e com as especificações que encontram-se no ANEXO I – Projeto Básico, deste instrumento convocatório.

**1.3.** A empresa arrematante deverá atender todas as exigências constantes neste edital e anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**2.1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação do serviço objeto do lote 1 o valor total de **R\$ 86.415,00 (Oitenta e seis mil, quatrocentos e quinze reais)**.

**2.2.** O pagamento referente ao recurso do estado (R\$ 65.100,00) será efetuado em até 10 (dez) dias após a conclusão da perfuração do poço e realização do teste de vazão e funcionamento do poço. A contra partida do município será paga em 3 (três) vezes (30, 60 e 90 dias) a contar do primeiro pagamento.

**2.2.1.** A formação do custo final do poço só levará em consideração os diâmetros finais de execução do poço concluído.

**2.3.** A nota fiscal eletrônica deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão, da ordem de fornecimento ou do contrato, a indicação do banco, agência e número de conta corrente em que o pagamento deverá ser efetuado.

**2.4.** Para fins de pagamento, a empresa deverá encaminhar através do e-mail [contabilidade@saofranciscodeassis.rs.gov.br](mailto:contabilidade@saofranciscodeassis.rs.gov.br) a Nota Fiscal Eletrônica de acordo com o serviço prestado, devendo ser emitida em nome do Município de São Francisco de Assis e conter o número do empenho ou do contrato correspondente.

**2.4.1.** A confirmação do recebimento pelo Setor de Contabilidade poderá ser obtida através do próprio e-mail ou do telefone (55) 3252 1168.

**2.5.** A nota fiscal eletrônica somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.

**2.6.** Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**2.7.** O documento fiscal apresentado deverá ser da mesma pessoa jurídica que apresentou a proposta vencedora da licitação.

**2.8.** Além da nota fiscal, a empresa deverá apresentar **caso solicitado**, e manter atualizados (durante a vigência do contrato) os seguintes documentos:

**2.8.1.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral), comprovando também a ausência de débitos previdenciários, dentro do seu período de validade; (O contribuinte que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a certidão que entrou em





vigência em 03 de novembro de 2014 e abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN).

**2.8.2.** Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal).

**2.8.3.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente.

**2.8.4.** Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**2.9.** Ocorrendo atraso no pagamento causado por culpa exclusiva da Administração, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

**3.1.** O objeto licitado deverá ser prestado em consonância com o especificado no Anexo I – Projeto Básico.

**3.2.** O proponente vencedor deverá empregar recursos técnicos e humanos de sua estrutura e responsabilidade, aplicando-se na execução dos serviços contratados.

**3.3.** Verificada a não conformidade na prestação serviço, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital, uma vez que é sua obrigação reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

**3.4** É de responsabilidade da licitante vencedora:

**3.4.1.** Eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

**3.4.2.** Todas as obrigações decorrentes da execução contratual, incluindo materiais, insumos, mão de obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidos, relativamente à execução dos serviços e aos seus colaboradores.

**3.4.3.** Providenciar a eficiente prestação do serviço ofertado.

**3.4.4.** Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações demandadas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros que lhes venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato.

**3.4.5.** Cumprir as determinações da Contratante.

**3.4.6.** Assumir a inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendidas as condições previstas no Edital.

**3.4.7.** Obriga-se a entregar o objeto atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse das contratantes observando especialmente, o estabelecido no referido Edital.

**3.4.8** Obter expressa autorização da Administração antes de qualquer atividade que não esteja prevista no Edital.

**3.5.** A LICITANTE VENCEDORA, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na execução deste, que possam comprometer a sua qualidade.

**3.6.** A LICITANTE VENCEDORA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas ao participar do processo licitatório e apresentar documentação relativa sempre que solicitado.

### CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1** - As despesas decorrentes da prestação do serviço serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

(28652) – 44905100 – Obras e Instalações – Recurso 1262 – perfuração poço tubular FPE 2082/2022

(26459) – 44905100 – Obras e Instalações – Recurso 0001 Livre

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

**5.1** - As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.





**5.2- Constituem responsabilidades da CONTRATANTE:**

- 5.2.1** – Adotar todas as providências cabíveis à execução do contrato;
- 5.2.2** – Comunicar oficialmente à CONTRATADA as falhas relacionadas com o fornecimento do objeto;
- 5.2.3**- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados contratualmente;
- 5.2.4** – Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
- 5.2.5** - Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, quando for o caso, garantindo-lhe a ampla defesa e o contraditório;
- 5.2.6**- Zelar pelo cumprimento das legislações e normas aplicáveis pertinentes ao objeto.
- 5.2.7.** Autorizar formalmente os Termos Aditivos, quando configurar o interesse público na alteração contratual.
- 5.2.8** – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através de servidores designados para esse fim;
- 5.2.8.1.** Constituem-se atribuições da fiscalização do CONTRATANTE, plenamente aceitas pela CONTRATADA:
- a)** Ter livre acesso a todos os materiais, serviços e informações sobre a obra, bem como solicitar a retirada de empregado da CONTRATADA que dificultar a fiscalização;
- b)** Exigir a execução da obra de acordo com as especificações e/ou modificações indicadas pelo CONTRATANTE;
- c)** Rejeitar os serviços executados e/ou materiais fora das especificações ou modificações ou ainda fora das normas ABNT;
- d)** Rejeitar serviços com não atendimento de obrigações legais (em especial as ambientais) ou aqueles a que a fiscalização não teve acesso ou não foi comunicada;
- e)** Rejeitar serviços que resultem em perda de poço por problemas técnicos construtivos;
- f)** Determinar o aumento, diminuição ou eliminação serviços, de acordo com a boa técnica para o melhor aproveitamento ou não do poço;
- g)** Realizar medições se e quando julgar conveniente.

**5.3 - Constituem responsabilidades da CONTRATADA:**

- 5.3.1.** A CONTRATADA deverá assumir toda a responsabilidade técnica e civil sobre as obras a serem executadas, nos termos das leis vigentes, inclusive com emissão das ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) correspondentes para o poço tubular perfurado.
- 5.3.2.** A CONTRATADA deverá obrigar-se a cumprir todas as leis e normas trabalhistas e da previdência social para com seus empregados e/ou terceiros, inclusive em casos de acidentes. Eventuais danos causados ao meio ambiente, ou a outros bens, inclusive de terceiros, deverão ser reparados à custa da CONTRATADA.
- 5.3.3.** A CONTRATADA se obriga a manter o espaço reservado para o abrigo, apoio e descanso de seus colaboradores em perfeitas condições de uso e operação. Comprometendo-se a disponibilizar espaço adequado para descanso, convívio e higiene pessoal, bem como compromete-se a manter a manutenção em dia e o pleno funcionamento de todos os utensílios destes espaços de convivência.
- 5.3.4.** Encerrada a obra, a CONTRATADA deverá providenciar a limpeza do terreno, que deverá ficar limpo, sem marcas de veículos, livre de rejeitos de perfuração, os tanques de lama deverão ser adequadamente eliminados, caso seja usado, e preenchidos com o material previamente removido para a execução dos mesmos, resíduos de cimento deverão ser removidos bem como materiais plásticos e quaisquer tipos de lixo ou de materiais inservíveis. Cercas e outras benfeitorias que por acaso tenham sido removidas ou danificadas deverão ser recuperadas pela CONTRATADA.
- 5.3.5.** Após a conclusão da perfuração deverá ser feita a limpeza interna do poço nos termos do subitem 7.6.2 do Projeto Básico
- 5.3.6.** A CONTRATADA deverá providenciar na coleta de uma amostra de água para análise físico-química no período final de desenvolvimento nos termos do subitem 7.6.3 do Projeto Básico
- 5.3.7.** A CONTRATADA deverá entregar um Relatório Técnico Construtivo conforme a norma NBR 12.244 da ABNT nos termos do subitem 7.6.5 do Projeto Básico
- 5.3.8.** Após a conclusão da perfuração, deverá ser executado o Ensaio de Bombeamento de 24 horas ininterruptas, com a bomba instalada na última entrada d'água de maior profundidade, com rebaixamento de nível até o crivo da bomba nos termos do subitem 7.6.7 do Projeto Básico
- 5.3.9.** A CONTRATADA deverá providenciar o Diário de perfuração para que as partes registrem os serviços diários, as alterações ocorridas e os fatos relevantes.
- 5.3.10.** A CONTRATADA deverá providenciar a limpeza final, que deverá ser aprovada pelo Fiscal do Contrato.
- 5.3.11.** A CONTRATADA deverá atender as solicitações do Fiscal do Contrato.
- 5.3.12.** A CONTRATADA deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) tantas quantos forem às necessárias.





**5.3.13.** A CONTRATADA deverá depositar os rejeitos de obra em local adequado.

**5.3.14.** A CONTRATADA deverá comunicar o Fiscal do Contrato (com antecedência suficiente) sobre possíveis intervenções nas vias públicas. Também solicitar a este que comunique o órgão municipal competente.

**5.3.15.** A CONTRATADA deverá fornecer material, mão de obra e equipamentos necessários a completa e adequada execução do objeto.

**5.3.16.** A CONTRATADA deverá exercer a supervisão e a administração dos serviços.

**5.3.17.** A CONTRATADA deverá respeitar e promover as Normas de Segurança e de Medicina do Trabalho.

**5.3.18.** A CONTRATADA deverá disponibilizar EPI's e EPC's adequados e convenientes para execução dos trabalhos, tendo estes Certificados de Aprovação (CA).

**5.3.19.** A CONTRATADA deverá promover e cumprir a Gestão dos Resíduos Sólidos, conforme estabelece a Resolução do CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002. Tem-se, ainda, que observar, prevenir e fazer cumprir os artigos 46, 49 e 60 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

**5.3.20.** A CONTRATADA deverá Manter como Responsável Técnico, na execução do contrato, o mesmo profissional detentor do atestado de responsabilidade técnica, para atendimento à qualificação técnico-profissional da fase de habilitação do processo licitatório, ou outro profissional que atenda os mesmos requisitos previstos no edital, desde que aprovado pela administração.

**5.3.21.** A CONTRATADA deverá utilizar vestimenta regulamentada para o trabalho;

**5.3.22.** A CONTRATADA deverá utilizar, empregar e implementar Equipamentos de Proteção Coletivas (EPC)

**5.3.23.** A CONTRATADA deverá utilizar equipamentos de Proteção Individuais (EPI's) mínimos, necessários e adequados para o ambiente de trabalho, a exemplificar: máscara para vapores orgânicos; luvas nitrílicas; botinas de segurança contra riscos mecânicos e elétricos; macacão sanitário, capacete entre outros;

**5.3.24.** A CONTRATADA deverá estar ciente dos procedimentos de segurança estabelecidos pelas normas técnicas e possuir todos os equipamentos de segurança exigidos, além de ferramentas e materiais de montagem apropriados.

**5.3.25.** A CONTRATADA deverá Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, e assegurar que seus empregados trabalhem com equipamentos individuais (fornecidos pela CONTRATADA) para proteção da saúde e da integridade física dos mesmos. Estes equipamentos dependerão de cada atividade profissional e do tipo de serviço a ser executado, conforme NR-6 - Norma Regulamentadora 6 - EPI (Equipamento de Proteção Individual).

**5.3.26.** Para tanto, a Contratada deve:

**a)** Manter as condições de trabalho seguro e também não criar condições capazes de gerar ambientes inseguros ao trabalho.

**b)** A obra/serviço deverá ser executada levando em consideração todos os cuidados do ponto de vista da segurança (pessoal e operacional), previstos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

**c)** Durante a realização da inspeção e dos ensaios devem ser tomadas precauções que garantam a segurança das pessoas e evitem danos à propriedade e aos equipamentos instalados.

**d)** Deve ser verificado também se modificações não comprometem a segurança da instalação existente.

**e)** Disponibilizar EPI's e EPC's adequados e convenientes para execução dos trabalhos, tendo estes Certificados de Aprovação (CA).

**f)** Seguir a normalização constante no Manual de Proteção Individual.

**5.3.27.** A Contratada fornecerá os materiais e/ou equipamentos relacionados e quantificados na Planilha Orçamentaria conforme suas respectivas Especificações Técnicas, com todos os componentes de fábrica, necessários e suficientes às instalações e montagens, cabendo lhe, integralmente, a responsabilidade pela compra, carga, transporte, descarga e depósito, ficando a contratante isenta de quaisquer obrigações provenientes do fornecimento dos materiais.

**5.3.28.** A CONTRATADA ficará obrigada a executar a obra de acordo com a especificação que consta no perfil esquemático.

**5.3.29.** A CONTRATADA deverá obrigar-se a aceitar todos os métodos de inspeção necessários para as medições e fiscalizações da obra.

#### CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

**6.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratada, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** ausência de entrega ou deixar de apresentar os originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação para fins de assinatura do contrato ou da ata: multa de 10% sobre o valor estimado da contratação e impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos;

**b)** apresentação de documentação falsa para participação no certame: multa de 10% sobre o valor estimado da contratação e impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos;

**c)** retardamento da execução do certame, por conduta reprovável: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;





**d)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

**e)** não manutenção da proposta, após a adjudicação: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

**f)** cometimento de fraude fiscal: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

**g)** fraudar a execução do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

**h)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado, ou seja, pequenos descumprimentos contratuais: advertência por escrito;

**i)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**j)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 5% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**k)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**l)** o atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% por dia de atraso limitado ao máximo de 10% sobre o valor total do que lhe foi adjudicado.

**m)** causar prejuízo material resultante diretamente do fornecimento do produto: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10 % sobre o valor do produto que foi vencedor no certame. A declaração terá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada se reabilite junto à autoridade que aplicou a sanção, mediante o ressarcimento de todos os prejuízos que tenha causado e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

**6.2.** As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**6.3.** A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**6.4.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município.

**6.5.** Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o licitante fizer jus.

**6.6.** Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

**6.7.** As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

#### CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

**7.1.** O CONTRATO entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que devidamente justificado, na forma do artigo 57.

#### CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

**8.1** - A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.2** - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

#### CLÁUSULA NONA: DA VINCULAÇÃO

**9.1** - Fazem parte do presente contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da CONTRATADA e as disposições do instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 048/2022, aos quais as partes acham-se vinculadas.

#### CLÁUSULA DEZ: DAS SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

**10.1** - Situações não previstas, os chamados casos omissos, deverão ser resolvidos entre as partes aplicando-se o objeto contratual, assim como a legislação e demais normas reguladoras da matéria e, se for o caso, supletivamente o princípio da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme disposto no artigo 54 da Lei 8.666/93.





ADMINISTRANDO PARA TODOS  
GESTÃO 2021-2024

PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO FRANCISCO**  
DE ASSIS

#### CLÁUSULA ONZE: DA FISCALIZAÇÃO

**11.1** - O contratante exercerá a ampla e irrestrita fiscalização do objeto deste contrato através de servidores designados.

**11.2** - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme preceitua o artigo 70 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DOZE: DO FORO

**12.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de São Francisco de Assis - RS, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato. E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São Francisco de Assis, 20 de dezembro de 2022.

PAULO  
RENATO  
CORTELINI:27  
234177000

Assinado de forma  
digital por PAULO  
RENATO  
CORTELINI:27234177000  
Dados: 2022.12.20  
13:25:27 -03'00'

MARCIO  
PARISOT  
TO:04095  
205946

Assinado de  
forma digital por  
MARCIO  
PARISOTTO:04095  
205946  
Dados: 2022.12.20  
14:03:56 -03'00'

*Assinado digitalmente*  
José Luiz Uberti Gonçalves  
Assessor Jurídico  
CAB RS 13.098



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS / CNPJ: 87.896.882/0001-01  
RUA: JOÃO MOREIRA, 1707 - FONE: (55) 3252-1414 - CEP: 97610-000  
EMAIL: administracao@saofranciscodeassis.rs.gov.br / Facebook: @prefeiturasaochicodeassis